



Rubens Cheregatto
Secretário de Gabinete
Novo Horizonte do Oeste-RO

Secretaria de Gabinete
Certificamos que o presente documento
foi publicado no mural desta prefeitura
municipal em 4/1/22

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1429/2022

Publicação nº 001622

Em 10/01/2022

Por [Assinatura]

“SÚMULA: ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NOVO
HORIZONTE DO OESTE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE - RO, o Sr. CLEITON ADRIANE CHEREGATTO, no uso de suas atribuições legais, nos termos nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica acrescido o §5º e §6º ao art. 21 da Lei Orgânica do Município de Novo Horizonte do oeste, que passará a vigorar com a seguinte redação:

§5º - Fica assegurado ao Prefeito, vice-prefeito e vereadores o direito ao gozo de férias anuais remuneradas, acrescido da metade do valor do subsídio mensal, cujo período de gozo deverá coincidir com períodos de recesso ou conforme planejamento prévio a ser definido pela Administração.

§6º Fica assegurado ao Prefeito, vice-prefeito e vereadores o direito de recebimento ao décimo terceiro anual, com base no valor integral do subsídio mensal, a ser pago no mês de dezembro de cada exercício.



Rubens Cheregatto

Secretário de Gabinete
Novo Horizonte do Oeste - RO

Secretaria de Gabinete
Certificamos que o presente documento
foi publicado no mural desta prefeitura
municipal em 4 / 1 / 22

**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas e aprovadas na respectiva Lei Orçamentária Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em Vigor a partir de 04 de janeiro de 2022.

Novo Horizonte do Oeste, 04 de Janeiro de 2022.

**CLEITON ADRIANE CHEREGATTO.
PREFEITO MUNICIPAL**